

**Acórdão do Tribunal de Justiça (Terceira Secção) de 13 de dezembro de 2012 — República Francesa/Parlamento Europeu**

(Processos apensos C-237/11 e C-238/11) <sup>(1)</sup>

(«Recurso de anulação — Direito institucional — Calendário dos períodos de sessões plenárias do Parlamento Europeu para 2012 e 2013 — Protocolos relativos à localização das sedes das instituições e de certos órgãos, organismos e serviços da União Europeia»)

(2013/C 38/06)

Língua do processo: francês

**Partes**

*Recorrente:* República Francesa (representantes: E. Belliard, G. de Bergues e A. Adam, agentes)

*Recorrido:* Parlamento Europeu (representantes: C. Pennera, N. Lorenz e E. Waldherr, agentes)

*Interveniente em apoio da recorrente:* Grão-Ducado do Luxemburgo (representante: C. Schiltz, agente)

**Objeto**

Recurso de anulação — Deliberação do Parlamento Europeu, de 9 de março de 2011, relativa ao calendário dos períodos da sessão do Parlamento para o ano de 2012 — Calendário que prevê a realização de dois dos doze períodos de sessões plenárias mensais durante a mesma semana do mês de outubro — Violação dos protocolos n.º 3 e n.º 6 relativos à localização das sedes das instituições e de certos órgãos, organismos e serviços da União Europeia — Local de trabalho do Parlamento Europeu

**Dispositivo**

1. As deliberações do Parlamento Europeu de 9 de março de 2011, relativas ao calendário dos períodos de sessão do Parlamento para 2012 e 2013, são anuladas na medida em que não fixam doze períodos de sessões plenárias mensais em Estrasburgo para 2012 e 2013.
2. O Parlamento Europeu é condenado nas despesas.
3. O Grão-Ducado do Luxemburgo suportará as suas próprias despesas.

<sup>(1)</sup> JO C 226, de 30.7.2011.

**Acórdão do Tribunal de Justiça (Segunda Secção) de 13 de dezembro de 2012 (pedido de decisão prejudicial da Cour administrative — Luxemburgo) — Caves Krier Frères SARL/Directeur de l'Administration de l'emploi**

(Processo C-379/11) <sup>(1)</sup>

(Livre circulação de trabalhadores — Artigo 45.º TFUE — Auxílio à contratação de desempregados de idade avançada e de desempregados de longa duração — Requisito de inscrição no centro de emprego da Administração nacional do emprego — Requisito de residência — Restrição — Justificação)

(2013/C 38/07)

Língua do processo: francês

**Órgão jurisdicional de reenvio**

Cour administrative

**Partes no processo principal**

*Recorrente:* Caves Krier Frères SARL

*Recorrido:* Directeur de l'Administration de l'emploi

**Objeto**

Pedido de decisão prejudicial — Cour administrative — Interpretação dos artigos 21.º TFUE e 45.º TFUE — Legislação nacional que sujeita o reembolso das contribuições para a Segurança Social aos empregadores do setor privado que contratam desempregados com mais de quarenta e cinco anos à inscrição destes junto de um centro de emprego da Administration de l'emploi nacional há, pelo menos, um ano — Condição de inscrição sujeita a uma condição de residência — Entrave à livre circulação de trabalhadores — Violação do princípio da igualdade de tratamento

**Dispositivo**

O artigo 45.º TFUE deve ser interpretado no sentido de que se opõe a uma regulamentação de um Estado-Membro que sujeita a concessão aos empregadores de um auxílio à contratação de pessoas desempregadas com idade superior a 45 anos ao requisito de que a pessoa desempregada que tenha sido contratada esteja inscrita como candidata a emprego nesse mesmo Estado-Membro, se essa inscrição, o que compete ao órgão jurisdicional de reenvio verificar, estiver sujeita a um requisito de residência no território nacional.

<sup>(1)</sup> JO C 298, de 08.10.2011.